DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Terceiro Setor 4
HOMOLOGAÇÃO 4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.943/2026-TFMCS, DE06 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal "Cafelândia Inova – Sandbox de Empreendedorismo e Inclusão Produtiva", e dá outras providências

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, com estímulo à inovação, ao empreendedorismo e à geração de renda;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, à formalização de empreendedores e ao fortalecimento dos pequenos negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ambientes controlados para experimentação de modelos de negócios, produtos e serviços, com apoio do poder público;

CONSIDERANDO a integração de ações já existentes no município, como capacitações empreendedoras e a Feira Noturna, como instrumento de validação de mercado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, o Programa "Cafelândia Inova – Sandbox de Empreendedorismo e Inclusão Produtiva", caracterizado como ambiente regulatório experimental destinado à promoção da inovação, desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

Art. 2º O Programa tem por finalidade permitir a testagem, desenvolvimento e validação de modelos de negócios, produtos e serviços em ambiente controlado, com apoio técnico, capacitação e acesso ao mercado.

Art. 3º O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

I – capacitação empreendedora inicial e contínua;

II – incubação de empreendedores em espaço público destinado à experimentação;

III – validação de mercado por meio da participação em eventos públicos, especialmente a Feira Noturna;

IV – incentivo à formalização e ao crescimento dos negócios;

V – acompanhamento técnico e avaliação contínua dos participantes.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – empreendedores informais;

II – microempreendedores individuais (MEI);

III – microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – agricultores familiares, artesãos e trabalhadores autônomos;

V – pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 5º A participação no Programa:

I – dependerá de inscrição e seleção conforme critérios definidos pela coordenação;

II – será condicionada à participação em ações de capacitação;

III – poderá ter prazo determinado para permanência no ambiente de incubação, visando evolução e formalização;

IV – estará sujeita a avaliação de desempenho e cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 6º O Município poderá adotar medidas de flexibilização administrativa, no âmbito de sua competência, para viabilizar a experimentação de atividades econômicas, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Município:

I – disponibilizar espaço público para funcionamento do programa;

II – promover capacitações, diretamente ou por meio de parcerias;

III – incentivar a formalização dos participantes;

IV – articular parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente o SEBRAE;

V – acompanhar e avaliar os resultados do programa.

Art. 8º A coordenação do Programa ficará a cargo da Coordenadoria do trabalho ou área correlata.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.944/2026-TFMCS, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui a Feira Noturna no Município de Cafelândia/SP, reconhece sua execução desde o ano de 2022 e dá outras providências

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico local, o fortalecimento dos pequenos negócios e a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, à formalização de empreendedores e à valorização da economia local;

CONSIDERANDO que a Feira Noturna vem sendo realizada de forma contínua no município desde o ano de 2022, com resultados expressivos no incentivo ao empreendedorismo e na dinamização da economia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, a Feira Noturna, como política pública permanente de incentivo ao empreendedorismo, à geração de renda e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Fica reconhecida a realização contínua da Feira Noturna desde o ano de 2022, consolidando-se como instrumento de inclusão produtiva e fortalecimento dos pequenos negócios.

Art. 3º A Feira Noturna consiste na realização periódica de evento público destinado à exposição e comercialização de produtos e serviços por empreendedores locais, formais e informais, incluindo microempreendedores individuais (MEI), microempresas, agricultores familiares, artesãos e demais segmentos.

Art. 4º São objetivos da Feira Noturna:

I – fomentar o empreendedorismo local;

II – promover inclusão produtiva e igualdade de oportunidades;

III – incentivar a formalização de empreendedores;

IV – ampliar a geração de emprego e renda;

V – fortalecer o comércio local e a economia do município;

VI – proporcionar espaço de convivência social, cultural e comunitária.

Art. 5º A Feira Noturna será realizada preferencialmente de forma mensal, em local público previamente definido pela Administração Municipal.

Art. 6º A participação dos empreendedores:

I – será gratuita;

II – dependerá de cadastro prévio junto à Administração Municipal;

III – Será condicionada à participação em ações de capacitação e qualificação empreendedora;

IV – observará critérios de organização, comprometimento e atendimento às normas estabelecidas.

Art. 7º Compete ao Município:

I – disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo iluminação, energia elétrica, sonorização e apoio logístico;

II – promover a divulgação institucional da Feira Noturna;

III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente o SEBRAE;

IV – realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados da iniciativa.

Art. 8º A coordenação da Feira Noturna ficará a cargo da Coordenadoria de apoio ao trabalho ou área correlata.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 0102/2026-TFMCS, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Análise de Prova de Conceito - Processo Licitatório nº 06/2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação (CEL) para análise da Prova de Conceito (PoC), a ser executada no Processo Licitatório nº 06/2026 referente ao credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, em formato de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual, sendo utilizado o credenciamento como procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a. DANIELA YUMI HASHIMOTO ABIKO, Matrícula 9424;

b. ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS, Matrícula 9650;

c. LEONARDO BONFANTE DA COSTA, Matrícula 925.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro, será designada sua substituição por ato da autoridade competente, garantindo a continuidade e a imparcialidade dos trabalhos.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Licitação (CEL) desempenhar as seguintes atribuições:

a) Analisar e avaliar as Provas de Conceito apresentadas pelos credenciados, conforme os critérios técnicos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 06/2026.

b) Verificar a conformidade das soluções propostas com os requisitos mínimos de tecnologia, segurança e sistemas, abrangendo aspectos como cartões, aplicativo

móvel, central de atendimento 24 horas e sistema web.

c) Elaborar parecer técnico fundamentado para cada credenciando, contendo a análise detalhada da Prova de Conceito e a recomendação de classificação ou desclassificação.

d) Identificar e documentar eventuais desconformidades ou a necessidade de diligências complementares para esclarecimento de informações ou apresentação de documentos adicionais.

e) Elaborar relatório consolidado ao final dos trabalhos, apresentando a análise de todas as propostas e as recomendações finais da comissão à autoridade superior.

Art. 4º - Para a validade das deliberações da Comissão Especial de Licitação, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Terceiro Setor

HOMOLOGAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2026.

Face ao constante dos autos do **Processo Administrativo nº 415/2026**, referente à formalização da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve **HOMOLOGAR a Dispensa de Chamamento Público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, autorizando a formalização de parceria com a OSC **CONFERÊNCIA DE SANTA IZABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA**, para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa (ILPI),** conforme os Planos de Trabalho – 2026 anexos aos autos.

A presente homologação abrange os repasses oriundos das Emendas Impositivas nº 07/2025, nº 16/2025, nº 19/2025, nº 22/2025, nº 44/2025, nº 49/2025 e nº 57/2025, nos seguintes valores: **Emenda nº 07/2025**, no valor de R$ 14.636,36, com repasse em 09 parcelas de R$ 1.626,26, sendo a última de R$ 1.626,28; **Emenda nº 16/2025**, no valor de R$ 64.636,36, com repasse em 09 parcelas de R$ 7.181,81, sendo a última de R$ 7.181,88; **Emenda nº 19/2025**, no valor de R$ 7.000,00, com repasse em 09 parcelas de R$ 777,77, sendo a última de R$ 777,84; **Emenda nº 22/2025**, no valor de R$ 20.000,00, com repasse em 09 parcelas de R$ 2.222,22, sendo a última de R$ 2.222,24; **Emenda nº 44/2025**, no valor de R$ 14.636,36, com repasse em 09 parcelas de R$ 1.626,26, sendo a última de R$ 1.626,28; **Emenda nº 49/2025**, no valor de R$ 10.000,00, com repasse em 09 parcelas de R$ 1.111,11, sendo a última de R$ 1.111,12; e **Emenda nº 57/2025**, no valor de R$ 10.000,00, com repasse em 09 parcelas de R$ 1.111,11, sendo a última de R$ 1.111,12, todos com execução no exercício de 2026, conforme cronogramas constantes dos respectivos planos.

Quanto à **Emenda Impositiva nº 28/2025**, de autoria da Vereadora Marli Parra Asato, no valor de R$ 15.318,18, anota-se que não integra a presente homologação, em razão da restrição jurídica apontada nos autos, consistente na presença, na diretoria da entidade beneficiária, de parente por afinidade da parlamentar autora da indicação, circunstância que demanda observância da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, nos termos já registrados no parecer técnico e no parecer jurídico.

Para fins de transparência, rastreabilidade, controle, monitoramento e prestação de contas, autoriza-se e determina-se que sejam elaborados **Termos de Colaboração individualizados**, um para cada emenda impositiva homologada, cada qual vinculado ao respectivo Plano de Trabalho, cronograma de desembolso, rubricas aprovadas e documentação própria, sem prejuízo das demais providências legais e administrativas pertinentes.

Cafelândia- SP, 24 de março de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 120/2026

Trata-se de proposta de formalização de parceria entre o Município de Cafelândia e a organização da sociedade civil Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia (GAPC), CNPJ nº 05.806.045/0001-71, para execução de ações vinculadas à política pública de Assistência Social, consistentes no apoio material, emocional, socioeducativo e nutricional a munícipes com câncer em situação de vulnerabilidade social, conforme Planos de Trabalho – 2026 anexos, relativos às Emendas Impositivas nº 03/2025, nº 08/2025, nº 29/2025 e nº 50/2025, com período de execução previsto de 01/01/2026 a 31/12/2026, na forma descrita nos respectivos instrumentos.

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, em

seu art. 30, inciso VI, autoriza a dispensa de chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública, e considerando que a entidade se apresenta como inscrita/credenciada perante o órgão competente da política pública no âmbito municipal, entende-se presentes os requisitos legais para adoção da medida, sem prejuízo da necessária instrução processual, monitoramento e prestação de contas, nos termos do MROSC.

Considerando, ainda, a relevância pública e social do serviço prestado pelo GAPC, voltado ao acolhimento, apoio e acompanhamento de pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da oferta, reputa-se adequada a formalização da parceria mediante a hipótese legal de dispensa, especialmente diante da estrutura instalada, da experiência institucional e da capacidade operacional evidenciada pela entidade e pelos documentos apresentados.

DOS VALORES

Considerando que os repasses a serem formalizados encontram amparo na Lei Municipal nº 3.991/2025–TFMCS, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades do terceiro setor no exercício de 2026, e considerando, ainda, que os Planos de Trabalho anexos individualizam a origem dos recursos como Emendas Impositivas, com previsão de repasse parcelado e detalhamento por emenda, conforme cronogramas e planilhas constantes dos respectivos anexos, tem-se:

• Emenda Impositiva nº 03/2025: valor total de R$ 8.636,36, com desembolso em 09 parcelas de R$ 863,63, sendo a última de R$ 863,69.

• Emenda Impositiva nº 08/2025: valor total de R$ 10.000,00, com desembolso em 09 parcelas de R$ 1.000,00.

• Emenda Impositiva nº 29/2025: valor total de R$ 13.318,18, com desembolso em 09 parcelas de R$ 1.331,81, sendo a última de R$ 1.331,89.

• Emenda Impositiva nº 50/2025: valor total de R$ 10.000,00, com desembolso em 09 parcelas de R$ 1.000,00.

DA DECISÃO

Com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando a Lei Municipal nº 3.991/2025–TFMCS (exercício de 2026), **DEFIRO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização da parceria com a **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA (GAPC),** no âmbito do Processo Administrativo nº 210/2026, para execução das ações previstas nos Planos de Trabalho - 2026 vinculados às Emendas Impositivas nº 03/2025, nº 08/2025, nº 29/2025 e nº 50/2025, observadas as demais formalidades legais e administrativas aplicáveis, com a necessária individualização, controle, monitoramento e prestação de contas de cada emenda, na forma dos respectivos anexos.

A presente decisão/justificativa poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cafelândia, 06 de abril de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

.....